



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/266/2023

PRC/176/2022

PREGÃO Nº 110/2022

PMC/1513/2006

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, os Secretários Gestores, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BG SOLUCOES E ALIMENTACAO LTDA, CNPJ 27.894.649/0001-50, situada à Rodovia BR-040, Nº 24035, Sala 104, bairro Barreira, CEP: 36.407.430, Conselheiro Lafaiete/MG, representada por Carlos Norberto Moreira Freitas, identidade MG 11.980.925 PC/MG, CPF: 060.171.476-84, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC 176/2022, Processo Administrativo PMC/1513/2006, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 110/2022, por Sistema de Registro de Preços ARP nº 107/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento das seguintes refeições: almoço e jantar, café da manhã, lanches; os itens serão para atender aos interesses das mais diversas secretarias, que compõe a Administração Pública Municipal, em reuniões, palestras, treinamentos, eventos e outros, em que seja expressamente necessário o fornecimento de alimentação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

UNIDADE	ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
Unidade	01	2600	SELF SERVICE - SELF SERVICE PRATOS QUENTES - 10 TIPOS (EXEMPLOS: ARROZ, FEIJAO, LEGUMES, MASSAS, GRATINADO, POLENTA, EMPANADO, FAROFA, FRITURA, ETC) CARNE - 03 TIPOS (PORCO, BOI, FRANGO OU LINGUIÇA) SALADA - 06 TIPOS (LEGUMES VARIADOS, FOLHAS E FRUTAS) SOBREMESA - 02 TIPOS E UM REFRIGERANTE EM LATA - 1ª LINHA	R\$ 34,9000	R\$ 90.740,00
Unidade	02	3.080,00	LANCHE - 01 PAO DE SAL DE 50G COM (01 FATIA DE PRESUNTO E 01 FATIA DE MUSSARELA) 01 LATA DE REFRIGERANTE (PRIMEIRA LINHA)	R\$ 5,9900	R\$ 18.449,20
Unidade	04	889,00	MARMITEX II - COMPOSTO DE: ARROZ (BRANCO, A GREGA, RISOTO, COM BROCOLIS, COM ALHO, ETC), FEIJAO (CARIOCA, PRETO, TUTU) 02 GUARNICOES (FAROFA, MASSAS, POLENTA GRATINADO, LEGUMES OU FRITURA)	R\$ 14,8000	R\$ 13.157,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

			02 CARNES(PORCO,BOI,FRANGO OU LINGUIÇA) SALADA (02 TIPOS DE FOLHAS E LEGUMES) E UM REFRIGERANTE DE 1ª LINHA		
Unidade	10	500	REFEICAÇÃO REQUINTE - COMPOSTO DE: ENTRADA: (ESCOLHER DOIS TIPOS) TABUA DE FRIOS (PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS) SALGADOS FINOS, QUEIJOS, PALMITO GRAOS: AMENDOIM, PISTACHE CASTANHA DE CAJU OBS. A ENTRADA VAI VARIAR DE ACORDO COM O CARDÁPIO CLIENTE, ESTAÇÃO DO ANO OU PEDIDO DA CONTRATANTE. SALADAS: (ESCOLHER DOIS TIPOS) SALADA DE CAMARÃO, PEPINO E SALSÃO SALADA DE TOMATE E PROVOLONE SALADA DE LEGUMES E MAÇA SALADA E KANI-KAMA E CAMARÃO SALADA DE FOLHAS DE RUCULA, KANI-KAMA E PALMITO COUVE DE BRUXELAS COM UVAS JARDINEIRA DE LEGUMES COM ANTEPASTO DE AMEIXA PASSAS E/OU OUTRAS. ARROZ: ESCOLHER DOIS TIPOS ARROZ BRANCO ARROZ COM BROCOLIS E BACALHAU ARROZ DE VERDURA E CAMARÃO ARROZ COM SALMÃO E RUCULA ARROZ COM LULA ARROZ COM POLVO E LEGUMES RISOTO DE VERDURAS E CAMARÃO RISOTO DE FRUTOS DO MAR E/OU OUTROS. FEIJÃO: (ESCOLHER DOIS TIPOS) SIMPLES EM GRAO MEXICANO TROPÉIRO TUTU A MINEIRA E/OU OUTROS. MASSA: (ESCOLHER UM TIPO) ESPAGUETE COM CAMARÃO CAPELLATE AO PESTO RONDELLI DE TOMATE SECO CANELLONI DE RUCULO COM MUSSARELA DE BUFALA CANELLONI DE FRANCO COM MUSSARELA CANELLONI DE PRESUNTO E MUSSARELA LASANHA DE PANQUECA AO MOLHO DE FRANGO OU BOLONHESA NHOQUE E VANDOISE ROCAMBOLE DE CAMARÃO E RICOTA E/OU OUTRAS. CARNES: (ESCOLHER DOIS TIPOS) FRANGO AO MOLHO DE VINHO BLANQUETE DE FRANGO PEITO DE FRANGO AO MOLHO DE MARACUJA PEITO DE FRANGO AO MOLHO DE CHAMPIGNON FRANGO COM ALHO PORO E COGUMELO Lombo RECHEADO COM MAÇA Lombo RECOBERTO Lombo ASSADO COM MOLHO DE LARANJA PERNÍL A CALIFORNIA FILE COM MANTEIGA TEMPERADO FILE AO MOLHO FILE AO MOLHO MADEIRA FILE RECHEADO COM BACON/ MOLHO SHOYO CORDEIRO COM MARACUJA TENDER COM MOSTARDA POSTA DE BADEJO AO MOLHO DE COCO E DENDE SALMAO COM MOLHO DE QUEIJOS SURUBIM COM MOLHO DE ALCAPARRAS	R\$ 86,9800	R\$ 43.490,00

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

			BACALHAU AO CREME BACALHAU A GOMES DE SA BOBO DE CAMARAO E/OU OUTRAS SOBREMESAS: (ESCOLHER DOIS TIPOS) TORTAS PAVES MOUSSES BOMBONS DOCES. BEBIDAS: REFRIGERANTES EM LATA DE 1ª LATA (COMUM, DIET OU LIGHT, SUCO NATURAL (TRES TIPOS) AGUA, AGUA AROMATIZADA.		
Unidade	11	300	LANCHE TIPO 2 - COMPOSTO POR 1 PAO DE SAL(FRANCES) 50G, COM CARNE BOVINA EM OLHO DE TOMATE, 01 LATA DE SUCO DE 335 ML DE 1ª LINHA, DEL VALLE OU SIMILAR.	R\$ 10,5000	R\$ 3.150,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá início na data de 01/08/2023 e se encerrará em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 168.986,40. (Cento e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Secretaria Municipal de Governo (Assessoria de Comunicação)	05.01.04.122.0002.2001.339030
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo (Cultura)	07.01.04.122.0002.2103.339030
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo (Esporte)	07.03.27.812.0043.2108.339030
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (Gestão Administrativa)	11.02.04.122.0002.2028.339030
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	13.01.08.122.0002.2055.339030
	13.04.08.244.0015.2069.339030

OMY



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Secretaria Municipal da Saúde	15.01.10.122.0002.2191.339030
	15.01.10.301.0035.2163.339030

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.11. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As refeições terão especificações e observações de acordo com o objeto contratado.

7.2. Deverão ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade no preparo das refeições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.3. Os alimentos fornecidos deverão, obrigatoriamente, estar em perfeitas condições de higiene, conservação e manutenção, atendendo a todas as necessidades e que sejam compatíveis à prestação dos serviços.

7.4. O prazo de entrega dos alimentos será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expedição da ordem de fornecimento a ser expedida pela Secretaria solicitante, através da Diretoria de Compras e Licitações.

7.5. Os fiscais do contrato, conforme item 14 e subitens seguintes, certificarão de que os alimentos cumprem as especificações contidas no edital e seus anexos.

7.6. Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. O Município poderá devolver os alimentos que julgar impróprio a consumo ou em desacordo com as especificações e com a legislação que rege a matéria, obrigando-se a licitante adjudicatária a promover sua reposição imediatamente, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificados na Lei 8.666/93

7.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

8. CLAÚSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, conforme item 14. e subitens subsequentes, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto lícitado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, conforme item 14 e subitens seguintes, podendo inclusive degustar as refeições e ter acesso ao estoque dos alimentos, procederem a vistorias nas instalações da CONTRATADA a qualquer hora e dia, independentemente de aviso, conforme item 14 e subitens seguintes.

10.2. Se constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

10.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo os termos de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.4. Garantir o fiel cumprimento do acordado, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições afins.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o acordo firmado.

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.7. Informar por e-mail ou mensagens via WhatsApp a quantidade de almoço e jantar, café da manhã e lanches com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto adquirido.

11.3. Entregar o objeto nos locais determinados pela Secretaria solicitante, conforme ordem de fornecimento expedida.

11.4. Substituir, às suas expensas e imediatamente, as refeições em desconformidade com o previsto no presente termo de referência.

11.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, suas obrigações.

11.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e na Lei 8.666 de 1993, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

11.7. As refeições a ser fornecidas deverão corresponder ao cardápio elaborado, constante no item 1.3.

11.8. Facilitar a fiscalização por parte da Prefeitura, através de servidores indicados, tecnicamente qualificados, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas para o fiel desempenho das atividades contratadas

11.9. Possuir estrutura adequada aos serviços que se propõe realizar, bem como cumprir as condições de higiene, armazenagem, manipulação, preparação, embalagem, transporte e fornecimento de alimentação, preconizadas pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores que regem essa atividade;

11.10. A empresa deverá fornecer todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração das refeições, obrigatoriamente de primeira qualidade, em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação visual.

11.11. As refeições deverão ser preparadas no dia do fornecimento, sendo que todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração das refeições, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, estar em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação de odor, sabor e visual.

11.12. O café e o leite deverão vir acondicionados em vasilhames térmicos apropriados, de forma a manter a temperatura adequada dos mesmos, no que couber;

11.13. A Contratada deverá fornecer copos descartáveis, sachês de adoçante e guardanapos descartáveis em quantidade suficiente para atender, no que couber

11.14. As embalagens utilizadas tanto para acondicionamento, quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;

11.15. Para atendimento dos itens self-service, comida mineira, coffee break, coquetel e refeição requinte a CONTRATADA deverá fornecer todos os vasilhames e utensílios necessários para o serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

de buffet como, réchaud, pratos, talheres, toalhas de mesa, copos de vidro, jarras de vidro para água, bem como os funcionários uniformizados necessários para atender os convidados durante o evento, tais como Supervisor de Salão, Cozinheiros, Garçons, Copeiros e Pessoal de Apoio;

11.16. As refeições do tipo marmitex itens 3 e 4 deverão ser acondicionados em embalagens individuais de isopor tipo "marmitex", que mantenham a temperatura ideal para o consumo e a própria transportar, acompanhadas de talheres descartáveis, sendo que os marmitex deverão ser transportados até o local de destino acondicionados em caixa térmica (tipo Hot Box);

11.17. A prestação dos serviços deverá se dar em consonância com as normas regulamentares de higiene, conservação, manutenção, medicina e de segurança aplicáveis a espécie dos serviços a serem contratados.

11.18. Devem ser servidos apenas alimentos preparados no mesmo dia, obedecendo em todas as fases, às técnicas corretas de culinária, proporcionando alimentação saudável e adequadamente temperadas;

11.19. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a transportes, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à prestação de serviços objeto do presente registro;

11.20. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente;

11.21. Os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da presente, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

11.22. Os empregados da empresa ou seus representantes credenciados deverão estar devidamente identificados e/ou uniformizados para executarem a entrega das refeições.

11.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Apresentar documentação falsa;

12.1.7. Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;

12.2. O Licitante/Adjudicatário ou contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficara sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções, no concernente a alimentação (item 1, 2 e 3):

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que ensejam em atraso injustificado de até 15 minutos, calculados sobre o valor das refeições não entregues;

12.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por atraso injustificado de até 30 minutos, calculados sobre o valor das refeições não entregues;

12.2.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso injustificado de até 1 hora, calculados sobre o valor das refeições não entregues;

12.2.4. Multa moratória de 3% (três por cento) por atraso injustificado superiores a 1 hora até o máximo de 3 horas, calculados sobre o valor das refeições não entregues;

12.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.3. Em caso de inexecução total do objeto, o município poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades sem prejuízo das demais sanções acima estabelecidas;

12.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.5.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1. O Contrato será gerido pela Superintendente de Administração, Sra. Alessandra Tavares Amaral, Matrícula 20144244, e a fiscalização será realizada pela servidora Sra. Fabiana da Conceição Silva, Matrícula 53151, Diretor de Área de Administração, no concernente aos itens de sua Secretaria.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.2. O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Allan Diego Falci, e a fiscalização será realizada pela servidora Sra. Elenilda Penha Silva Egg, Matrícula 252, no concernente aos itens de sua Secretaria.

13.3. O Contrato será gerido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Sra. Libertad Lamarque Guerra Souza, Matrícula 20144397 e a fiscalização será exercida pelo Sr. Ari Rosa Braga Filho, Secretário Adjunto de Desenvolvimento e Assistência Social, Matrícula 3074, no concernente aos itens de sua Secretaria.

13.4. O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura Esportes Lazer Eventos e Turismo do Município de Congonhas/MG, Sr. Jean Ângelo de Oliveira, Matrícula 20144346, e a fiscalização será realizada pelo servidor Sr. Igor Vinícius Pinto, Diretor de Área de Artes, Matrícula 20144291, no concernente aos itens de sua Secretaria.

13.5. O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. Cleber de Faria Silva e a fiscalização será exercida pela Sra. Lilian Gonçalves Ferreira Moura, Diretora de Área de Comunicação Social, Matrícula 20144298, no concernente aos itens de sua Secretaria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

15.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.4. A cessão de crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

ALLAN DIEGO
FALCI:078783
53662
Digitally signed by
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Date: 2023.08.02
15:12:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 01 de agosto de 2023

ANTONIO MENDES DA
SILVA:24521990606

Digitally signed by ANTONIO MENDES
DA SILVA:24521990606
Date: 2023.08.03 12:52:44 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ALLAN DIEGO
FALCI:078783
53662

Digitally signed by
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Date: 2023.08.02
15:12:56 -03'00'

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Governo

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606

Assinado de forma digital por
JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.08.02 16:15:53 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

LIBERTAD
LAMARQUE GUERRA
SOUZA:47585510659

Assinado de forma digital por
LIBERTAD LAMARQUE GUERRA
SOUZA:47585510659
Dados: 2023.08.02 14:06:16
-03'00'

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CARLOS NORBERTO
MOREIRA
FREITAS:06017147684

Assinado de forma digital por
CARLOS NORBERTO MOREIRA
FREITAS:06017147684
Dados: 2023.08.02 10:48:43
-03'00'

Carlos Norberto Moreira Freitas,
BG Soluções e Alimentação Ltda.

TESTEMUNHAS: 1- 

2- 

